

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Unidade Regional Colegiada**

Decisão FEAM/URA NOR - URC nº. 142ª/2026

Unaí, 11 de setembro de 2026.

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 142ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 10 de setembro de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 141ª RO de 13/08/2026. **APROVADA.** 6. Processos Administrativos para homologação do Termo de Composição Administrativa - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025: 6.1 Josuel Dourado Rodrigues - Suprimir vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente (Código 301-A, do Decreto Estadual 47.838/2020) - Buritizeiro/MG - PA/CAP/Nº 840178/26 - AI/Nº 718139/2026. Apresentação URFis NOR. **HOMOLOGADO.** 6.2 Edson Gallert - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum e em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: a) em área comum e b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos; Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; e Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida: a) por m³ de lenha. (Códigos nº 301-A, 302-A, 301-B, 304 e 306 - Decreto 47.838/2020 - Arinos/MG - PA/CAP/Nº 853094/26 - AI/Nº 728675/2026). Apresentação: URFBio Noroeste. **HOMOLOGADO.**

Giovana Randazzo Baroni

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 11/09/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148963197** e o código CRC **C2AD65FE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007692/2026-52

SEI nº 148963197